

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: bgt0ft10 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/04/2025 Projeto de lei nº 704/2025 Protocolo nº 4190/2025 Processo nº 1254/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre o apoio psicossocial aos portadores da doença de alopecia no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o apoio psicossocial aos portadores diagnosticados com alopecia, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se alopecia uma condição que se caracteriza pela queda, rarefação ou ausência de pelos ou cabelos, de forma transitória ou definitiva. Pode ocorrer em qualquer região do corpo, sendo mais comum no couro cabeludo.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – proporcionar apoio psicológico e emocional aos pacientes com alopecia;
- II – promover a conscientização sobre a alopecia e suas implicações;
- III – facilitar o acesso a recursos e serviços sociais disponíveis e garantir atendimento acolhedor e eficaz;
- IV – promover a reintegração social;
- V – minimizar os impactos negativos visando ao bem-estar emocional e social dos portadores da condição.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes iniciativas:

- I – realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas sobre o tema, abordando os desafios, dificuldades, pressões sofridas e estratégias de enfrentamento, observando as questões específicas vivenciadas;
- II – exposição informativa sobre os serviços e contatos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- III – divulgação da forma de atendimento psicológico e psiquiátrico oferecido pelos serviços de saúde;



IV – formação e fortalecimento de Grupos de Apoio Psicossocial voltados aos usuários e seus familiares.

Art. 5º Os órgãos competentes da área da saúde deverão promover ações de ampla divulgação acerca do apoio psicossocial previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A alopecia é uma condição que se caracteriza pela perda de cabelo e impacta diretamente a autoestima e a qualidade de vida dos pacientes, trazendo consigo efeitos negativos de ordem emocional e social. A condição pode desencadear quadros de ansiedade, depressão e sentimento de isolamento, sobretudo em casos mais severos.

Diante disso, o apoio psicológico associado ao tratamento dermatológico torna-se essencial para auxiliar os pacientes a enfrentarem os impactos emocionais decorrentes da doença. O suporte psicossocial permite que essas pessoas encontrem formas saudáveis e construtivas de lidar com os desafios da alopecia, promovendo sua reintegração social e resgate da autoestima.

Além disso, é necessário desmistificar a condição perante a sociedade, promovendo ações de informação e conscientização para combater o preconceito e a desinformação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta relevante matéria, que visa assegurar dignidade e qualidade de vida aos cidadãos e cidadãs acometidos por essa condição no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual